



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N. 0358/2023

Inclui como conteúdo transversal, no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, "Robótica" e "Programação".

Art. 1º Fica incluída no currículo da educação básica das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, como conteúdo transversal, "Robótica" e "Programação".

Art.2º A inclusão das temáticas de "Robótica" e "Programação" tem como objetivo:

- I – favorecer a interdisciplinaridade;
- II – promover a integração de conceitos de diversas áreas, tais como:
- a) linguagem;
 - b) matemática;
 - c) física;
 - d) eletricidade;
 - e) eletrônica;
 - f) mecânica;
 - g) arquitetura;
 - h) ciências;
 - i) história;
 - j) geografia;
 - k) artes.
- III – desenvolver aspectos ligados ao planejamento e organização de projetos;
- IV - motivar o estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno de modo a reproduzir o seu funcionamento;
- V - estimular a criatividade tanto na concepção das maquetes como no aproveitamento de materiais reciclados;
- VI – desenvolver o raciocínio e a lógica na construção de maquetes e de programas para controle de mecanismos.

Art. 3º Para implantação e execução da presente Lei, poderão ser firmadas parcerias, convênios e afins entre instituições de ensino públicas e/ou privadas, bem como outras organizações não governamentais.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentará a presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões

Deputado Pepê Collaço



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 28/11/2023, às 12:47.
